



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.072, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador FLÁVIO ARNS, o projeto em tela confere ao Poder Executivo autorização para criar a Escola Técnica Federal de Nova Tebas, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

A proposição autoriza o Poder Executivo, ainda, a:

- 1º) criar os respectivos cargos de direção e as funções gratificadas indispensáveis ao funcionamento da escola;
- 2º) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e de funcionamento da instituição; e
- 3º) lotar no estabelecimento os servidores que se fizerem necessários, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme o PLS, a Escola Técnica Federal de Nova Tebas será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas da mesorregião norte central paranaense.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

II - ANÁLISE

Na justificação do projeto, o seu autor pondera com precisão sobre a importância do desafio representado pelo acesso à educação profissional e tecnológica em nosso país, dada a necessidade de qualificação para o trabalho, cada vez mais premente em virtude das demandas do setor produtivo. Sem dúvida, nem todos os jovens conseguem chegar à universidade. Por isso, a qualificação profissional no ensino médio deve ser objeto de grande atenção de nossas autoridades educacionais.

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer e este projeto acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para ser sede de uma nova escola federal.

Trata-se do Município de Nova Tebas, localizado na mesorregião norte central do Estado do Paraná, que tem um dos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixos do Estado do Paraná, apesar de suas grandes potencialidades econômicas, em especial no setor agropecuário.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência*. À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Cumprido considerar, por sua vez, a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e

Tecnologia (Institutos Federais). Essa lei manteve apenas as escolas vinculadas a universidades federais. As demais escolas passaram a integrar unidades de Institutos Federais.

Desse modo, a criação de novas instituições de educação profissional e tecnológica, no âmbito do sistema federal de ensino, deve levar em consideração a existência dessa lei, o que justifica a apresentação de projeto substitutivo.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2008, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

EMENDA Nº 1- CE (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 447, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Paraná no Município de Nova Tebas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

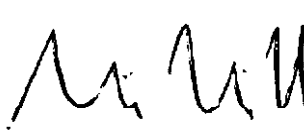
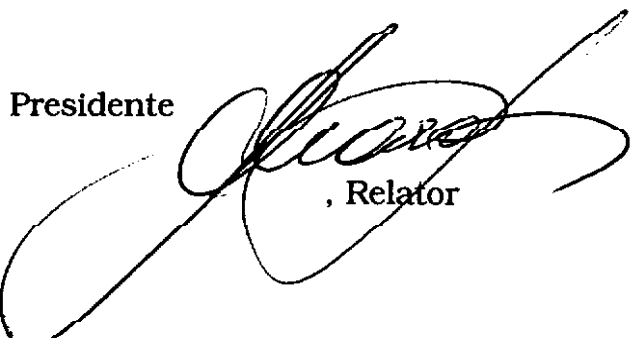
II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2009.

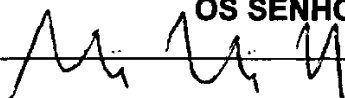
 , Presidente  , Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 447/08 NA REUNIÃO DE 30 p6 / 09

OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SENADOR FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ÁLVARO DIAS	7- EDUARDO AZEREDO
RELATOR	8- MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	9- PAPALÉO PAES
(VAGO)	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - MENDA SUBSTITUTIVA AO PLS

TITULARES - BLOCOS DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PGOB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCOS DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PSC, PGOB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS					JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				IDELI SALVATI				
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUDLEY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA					ROBERTO CAVALCANTI	X			
MARINA SILVA					JOÃO RIBEIRO				
EXPEDITO JUNIOR					(VAGO)				
TITULARES - MAIORIA (PMDB, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB, PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA					ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES	X				PEDRO SIMON				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X			
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPP				
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCOS DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCOS DA MINORIA (DEM, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER	X			
MARCO MACIEL					KATIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE	X			
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS	X				EDUARDO AZEREDO	X			
CÍCERO LUCENA	X				MARCONI PERILLO				
(VAGO)					PAPALEO PAES	X			
MARISA SERRANO	X				SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 M V M

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL
(TURNO SUPLEMENTAR)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 447, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Paraná no Município de Nova Tebas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

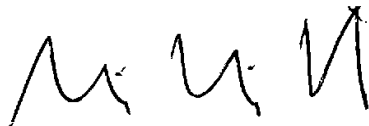
II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

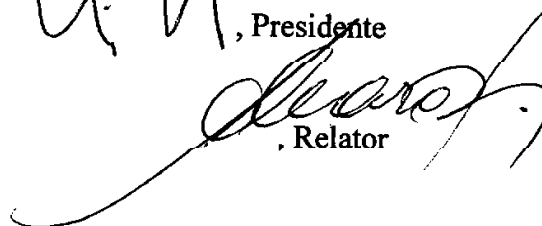
III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2009.

 , Presidente

 , Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional,
Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de
Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras
providências.

.....

Of. nº 106/2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

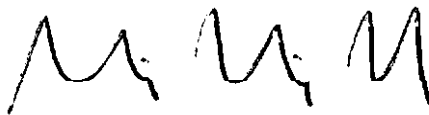
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Matéria adotada pela Comissão

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2008, de minha autoria, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Tebas, no Estado do Paraná.”, foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 11/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14721/2009